



## GABINETE DO VEREADOR RAMINHO XAVIER

INDICAÇÃO Nº    /2025.

Indico à Mesa Diretora desta Casa Legislativa, depois de ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado veementemente apelo ao **4º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**, sendo este extensivo ao **CORONEL COMANDANTE ADRIEL SERAFIM**, um pedido de estudo de planejamento com o objetivo de: **AUMENTAR O EFETIVO DA PATRULHA POLICIAL NA ZONA RURAL DE CARUARU no 3º Distrito da cidade de Caruaru.**

### JUSTIFICATIVA

Cabe trazer à baila que o direito à segurança é um direito fundamental para a liberdade do ser humano em sociedade, possibilitando-lhe o direito de ir e vir, bem como, de obter crescimento econômico e patrimonial sem que isso seja tirado de si de forma injusta e violenta.

Nesse sentido, é importante entender que a segurança pública é um compromisso do Estado para com a sociedade expresso na nossa Carta Magna de 1988.

Além disso, a Administração Pública tem como forte instrumento normativo o **PODER DE POLÍCIA**, que possibilita com que esta possa exercer atos coercitivos necessários para que haja maior prevalência do interesse público sobre o interesse do particular.

Isto posto, sabemos que segurança pública é um tema que abarca toda a sociedade, sendo uma pauta que deve ser debatida e olhada sob a perspectiva do interesse público.

Nesse sentido, com o Poder de Polícia sendo exercido pela Administração Pública, a Polícia Militar de Pernambuco pode de forma ativa exercer o seu poder visando assegurar o bem-estar público

Grandes são as dificuldades enfrentadas pelas pessoas que residem na zona rural do município de Caruaru quando se fala em segurança pública. Dado que nos últimos meses têm crescido os Crimes Violentos Contra o Patrimônio - CVP's no 3º Distrito de Caruaru, nos sítios acima dispostos, bem como, no 1º, 2º e 4º Distrito.

A presente indicação busca chamar a Administração Pública, representada aqui pelo 4º BPM de Caruaru, a voltar-se para a população rural, garantido com que haja mais patrulhamento no intuito de coibir as práticas criminosas que vêm assustando a população rural, retirando-lhe o direito de ir e vir, bem como, o direito de possuir. Haja vista que os objetos que compõem o patrimônio do homem e da mulher do campo são retirados destes de forma violenta.

Ato contínuo, é de suma importância trazer como base norteadora para a discussão o **PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA**, haja vista ser ele um dos princípios norteadores da Administração Pública. Vejamos o que dispõe o art. 37 da Constituição Federal de 1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:

Nesse sentido, é importante salientar que os serviços públicos advindos da administração pública devem ser exercidos de forma eficiente. De tal forma, que a fragilidade no que diz respeito a segurança pública na zona rural de Caruaru deve ser olhada com a atenção devida para que haja por parte da Polícia Militar de Pernambuco o efetivo combate a violência e preservação do interesse público quando falamos em segurança.

Ressalta-se, ainda, que o **PRINCÍPIO DA SEGURANÇA PÚBLICA** é um princípio constitucional, que permite com que a Administração Pública possa estabelecer um conjunto de ações, dispositivos e de medidas que irão assegurar à população maior proteção contra ações criminosas que possam causar danos ao seu patrimônio e eventuais riscos às suas vidas.



Isto posto, é imprescindível trazer a redação do art. 144, incisos I, II, III, IV, V e VI, da Constituição Federal de 1988, quando diz:

**Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:**

**I - polícia federal;**

**II - polícia rodoviária federal;**

**III - polícia ferroviária federal;**

**IV - polícias civis;**

**V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.**

**VI - polícias penais federal, estaduais e distrital.**

Como posto acima, é um dever constitucional que o poder público use de meios eficazes e necessários para manter a ordem pública, de modo a garantir a liberdade da sociedade.

A segurança pública é um dever constitucional do Estado Brasileiro, dos Estados que o compõem, bem como, dos seus municípios. Sendo um direito de todos, da zona urbana à zona rural.

Por conseguinte, chamamos a atenção das autoridades supramencionadas para este instrumento, qual seja, indicação.

**Ainda no mesmo sentido, que possa dar ciência a todos os órgãos de imprensa em geral.**

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores, 11 de março de 2025.

**VEREADOR RAMINHO XAVIER - AUTOR**